



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00022/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00400.001495/2014-95

INTERESSADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SINDALCOOL/MT

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

1. Conforme já tratado na COTA nº 00011/2014 DEPCONSU/PGF/AGU, o Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado do Mato Grosso – SINDALCOOL/MT formulou requerimento em 03.9.2014 ao Ministro Advogado-Geral da União, onde requer a juntada de razões de fato e direito relativas a processo que corre junto ao Ministério de Minas e Energia – MME ou junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (as referências inicialmente encontradas foram o Aviso 238/MME e o Processo nº 48300.005077/2014-00).

2. Consoante já assinalado por este subscritor, o mencionado Requerimento refere-se a pleito do Sindicato em epígrafe visando ao ressarcimento de subsídios do álcool anidro – AEAC (utilizado como aditivo para veículos movidos à gasolina) e do álcool hidratado – AEHC (utilizado como combustível para veículos), relativamente ao período de 2004 até a presente data, tudo conforme fundamentação acostada ao referido documento.

3. Por ocasião da COTA mencionada no item 1, registramos tratar-se o caso, ao que tudo indicava, de reiteração de pedido de solução administrativa de tema específico da Política Energética Nacional que já teria sido submetido os órgãos e entidades acima citados (MME e a ANP). Naquele momento, propugnamos também pela reiteração de pedido de informações Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Petróleo o envio de cópias do processo nº 48300.005077/2014-00, por se tratar do órgão setorial desta PGF de maior aproximação com o tema.

4. Por meio do Memorando nº 08/2015/PRG, de 25.2.2015, formulado em resposta ao Memorando nº 208/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, o Procurador-Chefe da ANP noticiou não ter como informar nada a respeito do processo nº 48300.005077/2014-00 (indicado no item 1), por este não ter sido tramitado para a ANP. Por outro lado, relatou que no Ministério de Minas e Energia e na ANP tramitaram, respectivamente, sob nº 48610.011803/2012 e sob o nº 48380.000544/2014-00, Requerimentos do SINDALCOOL/MT sobre o tema. Nesse sentido, houve por bem remeter, via Sapiens, cópia integral do primeiro processo citado e parecer extraído do segundo.

5. Cabe lembrar, ainda, que a solicitação de informações sobre o tema foi dirigida ao Procurador-Geral Federal pela Sra. Chefe de Gabinete ao Advogado-Geral da União, por meio do DESPACHO

n. 01044/2014/TRIGAB/AGU, de 26.9.14.

6. No presente momento, após o recebimento da resposta acima da PF/ANP por este DEPCONSU, é solicitada a análise e manifestação deste Procurador Federal. Os autos contam com 11 documentos sequenciais (conforme sistemática do sistema Sapiens), encerrando-se no Despacho nº 33/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, excluída esta Nota.

7. Pois bem. Mediante a análise da documentação encaminhada pela PF/ANP, constata-se que as razões de fato e de direito ora submetidas à Advocacia-Geral da União referem-se com exatidão ao conteúdo do Processo nº 48610.011803/2012, que tramitou na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Nesses autos, que contêm 459 páginas, o SINDALCOOL/MT busca o pagamento de subsídios de equalização dos custos de produção do álcool anidro e do álcool hidratado, o denominado “subsídio equalização”.

8. A propósito, como é possível observar da leitura das cópias juntadas pela PF/ANP, o tema foi apreciado e respondido à exaustão pela ANP, tendo sido objeto de decisão administrativa, recurso e decisão da Diretoria Colegiada da Agência (seguindo-se o aviamento de recurso administrativo impróprio, que foi inadmitido por incabível), o que evidencia inclusive que a apreciação do tema deu-se com respeito ao devido processo legal e ao contraditório.

9. A fim de que se tenha uma melhor percepção do que restou decidido pela ANP, cabe, primeiro, destacar as seguintes peças (em ordem cronológica):

- a) Nota nº 845/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de 5.10.12 (fl. 123), a qual refere que o tema está consolidado no âmbito da PF-ANP, para tanto citando as Notas nº 58/2011; 76/2011/ 139/2012 e 773/2012, todas da lavra daquela Procuradoria (vide fls. 157-170v.);
- b) Nota Técnica nº 02/SAB, de 06.1.14, da Superintendência de Abastecimento da ANP, convergente com a posição da PF/ANP (fls. 266-269);
- c) Parecer nº 51/2014/PF-ANP/PGF/AGU, de 1.7.14 (fls. 356-363), reiterando a posição da Procuradoria, proferido em face de solicitação de análise jurídica de recurso administrativo pela Diretoria Colegiada da ANP;
- d) Proposta de Ação nº 290/2014 (fls. 349-351/base de fundamentação) e Resolução nº 761, de 09.7.14, da Diretoria Colegiada da ANP e respectivo Ofício nº 1209/SAB (fl. 369), que comunica à interessada o indeferimento do recurso administrativo;
- e) Recurso Administrativo Hierárquico Impróprio da interessada, de 31.7.14 (fls. 405-433);
- f) Memorando nº 339/SAB, de 9.9.14, onde se requer análise do recurso à PF/ANP (fl. 438/439) e Nota nº 13/2014/PF/ANP-DF/PGF/AGU com a análise no mesmo sentido das análises anteriores; e
- g) Proposta de Ação nº 1234/2014 (fls. 441-449 - base de fundamentação) e Resolução nº 779 de 14.11.14, da Diretoria Colegiada da ANP (fl. 457) e respectiva publicação no DOU (fls. 458), decidido pela inadmissão do recurso hierárquico impróprio.

10. Conforme externado no citado Parecer nº 51/2014 da PF/ANP, o último elaborado sobre o tema, cumpre aqui destacar que o pleito formulado pelo SINDALCOOL/MT foi indeferido em face do entendimento de que não é mais devido qualquer valor a título de equalização do etanol, conforme dispõe a legislação vigente. No caso, destacou a PF/ANP que a Lei nº 10.336/01 (lei de criação da CIDE) estabeleceu que o pagamento de subsídios do álcool perseguidos pelo Sindicato interessado deverá ser objeto de lei

específica (não editada), não havendo fundamento fático ou legal par pagamento com base em legislação ultrapassada.

11. Observa-se, portanto, que o tema ora levado ao conhecimento da Advocacia-Geral da União já estava sendo objeto da análise própria que lhe é própria, perante a Agência competente para o tratamento da matéria (conforme respectiva lei de regência - Lei nº 9.478/97).

12. É interessante notar, ainda, que no momento da formulação do Requerimento ora objeto dos presentes subsídios (juntada de razões de fato e de direito, em 03.9.2014), nos autos do Processo nº 48610.011803/2012, encontrava-se pendente de análise o recurso hierárquico impróprio interposto pelo SINDALCOOL/MT (vide letra “e” do item 9, retro), protocolizado em 31.7.2014, o qual fora, posteriormente apreciado e julgado em 14.11.14, no sentido de sua inadmissão.

13. Por todo o exposto, sendo estas as informações pertinentes obtidas neste Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral federal acerca do Requerimento ora aviado ao Ministro Advogado-Geral da União, **em subsídio à análise do Gabinete do AGU, formulada pelo DESPACHO n. 01044/2014/TRIGAB/AGU, de 26.9.14, sugere-se o envio de resposta nos termos da presente NOTA, destacando-se, mais uma vez, a constatação de que o pleito do SINDALCOOL/MT já foi objeto de apreciação e julgamento, a tempo e modo próprios, por entidade da Administração Federal (ANP), nos autos do Processo administrativo nº 48610.011803/2012, nos termos da legislação vigente.**

Brasília, 20 de abril de 2015.

FELIPE DE ARAUJO LIMA
PROCURADOR FEDERAL

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador-Geral Federal.

Brasília, 20 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
Diretor do Departamento de Consultoria

Aprovo.

Brasília, 20 de abril de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Procurador-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001495201495 e da chave de acesso 30a6e4e2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ARAUJO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2217941 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ARAUJO LIMA. Data e Hora: 20-04-2015 17:10. Número de Série: 7726919951258472646. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2217941 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 30-04-2015 09:56. Número de Série: 66711627852854964840844807103445283385. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2217941 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 30-04-2015 09:48. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
